

123/06. Prazo de Fornecedor: 15 (quinze) dias a partir da data de assinatura do Contrato pela contratada e recebimento do Pedido de Compra. Valor Contratado: PC 010848, R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais), PC 010854 R\$ 1.540,00 (Hum mil e quinhentos e quarenta reais) e PC 010842 R\$ 3.930,00 (Três mil e novecentos e trinta reais). Data de Emissão dos Pedidos de Compras: 03/12/10, 08/12/10 e 07/12/10.

Manaus/AM, 16 de dezembro 2010.
Almir Liberato da Silva
Diretor Executivo

TA0754

HOMOLOGAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES - UNISOL

Homologo a decisão da Pregoeira, conforme Adjudicação referente ao Pregão Presencial Nº. 184/2010, Projetos 36.06.17 e 36.06.02 - Termo de Convênio Nº 001/2006 do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos - FAPEAM/UFAM/UNISOL, para "Aquisição de Materiais e Equipamentos Diversos para o POSGRAD 2008 - Ciências Pesqueiras nos Trópicos da Universidade Federal do Amazonas - UFAM", que adjudica como vencedoras as empresas: AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para o Item 02 do Termo de Referência II, perfazendo o valor global de R\$ 1.540,00 (Hum mil e quinhentos e quarenta reais), DAPALAN MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, para o Item 01 do Termo de Referência VI, perfazendo o valor global de R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais) e a C. GALATI COMÉRCIO - ME, para o Item 01 e 02 do Termo de Referência VII, perfazendo o valor global de R\$ 3.930,00 (Três mil e novecentos e trinta reais).

Manaus/AM, 02 de dezembro 2010.

Almir Liberato da Silva
Diretor Executivo

TA0755

Extrato nº. 170/10-SEAS

ASSUNTO

Espécie: Termo de Contrato nº. 064/10-SEAS. **Partes:** GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS e a empresa GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA - EPP, na pessoa de seu representante legal, senhor RAPHAEL SILVA ANUNCIACÃO, CPF nº. 722.548.232-72; **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de Serviços Gráficos em Geral para atender as necessidades do Projeto de Registro Civil de Nascimento - SEAS; **Unidade Orçamentária:** 31101; **Programa de Trabalho:** 08.244.3060.1172.0001; **Natureza da Despesa:** 33903963; **Fonte de Recursos:** 02800901; **Nota de Empenho nº.** 1603/2010, de 10/12/2010; **Valor:** O valor do contrato é de R\$ 91.090,00 (Noventa e um mil e noventa reais), despesa que correrá a conta do Convênio Siconv nº 715342/2009-CGRN/SPDDH/SEDH/PR; **Prazo do fornecimento:** 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato; **Vigência:** 1 (um) mês a contar da assinatura do contrato; **Assinatura:** 15/12/10; **Processo Administrativo:** 1270/2010-SEAS; **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 1322/10-CGL; **Responsável pelo Extrato:** José Nildo Gaspar de Melo - Assessor Jurídico. Manaus, 15 de dezembro de 2010.

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
Secretária Executiva de Estado da
Assistência Social e Cidadania

17250

Real North Transp. Aéreos Ltda. CNPJ
01165250000144 comunica aos órgãos fiscais o
Extrato da N.F 1057 para Supermercados DB -
CNPJ 22991939/0001-06 emitida em 16-11-2010

17223

Considerando o disposto no art. 53, do decreto 30.108, de 20 de junho de 2010, que regulamenta os artigos 14 e 22 da Lei Complementar 53, de 05 de junho de 2007, que prevê a edição de procedimentos administrativos relacionados ao reconhecimento das reservas particulares,

Considerando o programa de apoio a criação e implementação de Unidades de Conservação particulares no Estado do Amazonas, e

Considerando as proposições apresentadas pelo Grupo de Trabalho de Reservas Privadas que tem realizado os estudos e atividades sobre o tema,

RESOLVE:

Art. 1º A pessoa física ou jurídica interessada em criar Reserva Privada, deverá atender as regras contidas no Decreto 30.108, de 20 de junho de 2010, e seguir os procedimentos administrativos desta instrução normativa.

Parágrafo único: O requerimento de criação (modelo Anexo I Decreto 30.108/2010) deverá ser realizado no protocolo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS.

Art. 2º Os requerimentos para criação de Reservas Privadas deverão conter todos os documentos listados no artigo 7º, no caso da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, e do artigo 12, no caso da Reserva Particular de Desenvolvimento Sustentável - RPDS, devendo observar a mesma ordem de apresentação.

§ 1º Os documentos que possuírem assinaturas deverão estar reconhecidas em Cartório.

§ 2º As plantas, memoriais ou outros documentos técnicos devem constar a assinatura e carimbo do técnico responsável, e ser devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART.

§ 3º O Termo de Compromisso entre Proprietário e Moradores previsto para o processo de criação da RPDS conforme art. 12, inciso VIII, Decreto 30.108/2010, deve ser apresentado conforme modelo (Anexo I).

Art. 3º - Estando a documentação incompleta, o proprietário terá um prazo de 30 dias para providenciar o restante da mesma, e não sendo realizado tempestivamente, o processo será arquivado.

§ 1º Em caso de solicitação pelo proprietário o processo poderá ser reaberto e os documentos desatualizados do processo de origem deverão ser inseridos novamente aos autos, atualizados.

§ 2º O prazo previsto no caput deste artigo suspende automaticamente a contagem de prazo prevista no artigo 24 do Decreto 30.108, de 20 de junho de 2010.

Art. 4º O processo deverá ter suas folhas numeradas sequencialmente e rubricadas e a autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita na própria SDS, desde que apresentados os originais.

Art. 5º O prazo para a verificação documental pelo Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC é de 10 dias úteis, findo o qual o processo deverá ser encaminhado à sua assessoria jurídica para análise dos aspectos legais.

§ 1º A assessoria jurídica do CEUC terá um prazo de 10 dias úteis para analisar os aspectos jurídicos da documentação apresentada pelo proponente e, o parecer jurídico deverá ser conclusivo informando se a documentação apresentada pelo proprietário está de acordo com as exigências do Decreto 30.108/2010, bem como se as informações constantes no requerimento e no termo de compromisso coincidem com a documentação apresentada.

§ 2º Visando facilitar a redação técnica da portaria de criação da Reserva Particular, o parecer jurídico deverá mencionar o(s) nome(s) do proprietário(s), o número do registro, matrícula, livro, folhas (ficha), data do registro, nome da comarca e área do imóvel.

§ 3º O parecer jurídico sendo favorável, a assessoria remeterá ao laboratório de geoprocessamento para a análise das peças cartográficas, localização da propriedade no Amazonas em relação aos municípios, áreas protegidas e áreas prioritárias e emissão do extrato para vistoria, consulta aos órgãos de gestão de áreas protegidas (FUNAI, ICMBio, Conselho Gestor) em caso de sobreposição de UC ou TI.

§ 4º Havendo exigências legais ou técnicas complementares, o processo será encaminhado ao técnico responsável para comunicar ao proprietário, que terá um prazo de 30 dias, para providenciar a solução das pendências findo o qual, o processo será arquivado.

Art. 6º O técnico responsável pelas Reservas Privadas na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, procederá com as seguintes etapas para o reconhecimento da reserva proposta.

- I - Vistoria técnica na propriedade:
- enviar técnico, no prazo de 60 dias a contar da data de emissão do extrato do laboratório de geoprocessamento, realizará a vistoria na área solicitada para a criação da Reserva Particular, preenchendo o formulário (Anexo II);
 - o proprietário deverá ser oficializado sobre o indeferimento do laudo técnico da vistoria;
 - em caso de indeferimento pela criação da Reserva, o proprietário terá um prazo de 30 dias, para providenciar a solução das pendências findo o qual, o processo será arquivado.
- II - Consulta pública da proposta de criação da reserva:

- oficializar aos seguintes órgãos sobre a criação da reserva: ITIAM, INCRA, DNPM, FUNAI, MMA, ICMBio, IBAMA, EXÉRCITO, CNRPPN, IPAAM, IDAM, ADS, Prefeitura Municipal local, cartório de registro de imóveis e demais órgãos e organizações pertinentes, conforme modelo (Anexo III);
- enviar extrato da intenção da proposta de criação da Reserva para o Diário Oficial do Estado, modelo do extrato (Anexo IV);
- publicar em jornal e/ou rádio ou outro meio de comunicação local (município), extrato da intenção da proposta de criação da Reserva;
- enviar resumo da proposta de criação da Reserva indicando os aspectos mais relevantes, bem como localização da mesma, endereço e e-mail para recebimento de manifestações, para publicação no site Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS; modelo do extrato (Anexo V).

E - o prazo para manifestação sobre a criação da Reserva será de 20 dias a partir da data de publicação do extrato da proposta de criação no Diário Oficial do Estado e no site da SDS.

III - Concluídas as etapas anteriores o processo será remetido a uma Comissão Técnica de Reservas Privadas.

Art. 7º A Comissão será composta por representantes das instituições colaboradoras: SDS, ADS, IDAM, ITEAM, ICMBio e IPAAM, sendo presidida pelo CEUC/SDS.

§ 1º A Comissão procederá à análise conclusiva da documentação apresentada e emitirá um parecer técnico no prazo de 30 dias.

§ 2º Se a análise da comissão for favorável a SDS emitirá o termo de compromisso assinado, conforme modelo Anexo II Decreto 30.108/2010 e memorial descritivo da área a ser averbada para que o requerente providencie a assinatura e averbação do mesmo junto à matrícula do imóvel e a comprovação desta averbação ao CEUC/SDS no prazo de 60 dias.

§ 3º Se a análise da Comissão for desfavorável o requerente deverá ser comunicado oficialmente, e após sua ciência o processo será arquivado.

Art. 8º A Assessoria Jurídica realizará a análise final da documentação providenciada a minuta da Portaria de criação da Reserva Privada e o título de Reconhecimento previsto no art. 22º no Decreto 30.108/2010.

Art. 9º A Coordenação do Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC encaminhará a minuta de Portaria de criação da Reserva a assessoria jurídica da SDS para providências de assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Após publicada a Portaria de criação da reserva, esta deverá ser incluída no processo, que será mantido em arquivo no Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC

§ 2º O CEUC enviará cópia da Portaria publicada e título de reconhecimento devidamente assinado ao proprietário.

§ 3º O CEUC enviará ofício aos principais órgãos de governo informando sobre a criação da reserva e a incluirá no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação

Art. 10º O Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC providenciará, pelo menos, uma vistoria técnica anual na área da reserva.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS, em Manaus, 28 de novembro de 2010.

NADIA CRISTINA D'AVILA FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

17203

SEAD

Secretaria de Estado de Administração e Gestão

Resolução nº. 118/2010-CRD/SEAD

I - APROVAR por unanimidade de votos dos Membros integrantes deste Colegiado o relatório do Membro Relator Luiz Roberto de Melo Fonseca, que ultimado os autos e após analisá-los, concluiu por recomendar a ABSOLVIÇÃO da servidora MARILDA NUNES DA CUNHA, Técnico da Fazenda Estadual, 1ª classe, matrícula funcional nº.000.595-9A, do Quadro de Pessoal da SEFAZ, atualmente exercendo o cargo comissionado de Gerente Administrativo e Financeiro no Pronto Socorro da Criança Zona Sul - SUSAM, da acusação de descumprimento do dever e conduta defesa em lei;

Resolução nº. 119/2010-CRD/SEAD

I - APROVAR por unanimidade de votos dos Membros integrantes deste Colegiado, o relatório do Membro Relator Maria Auxiliadora da Costa Sá Portillo, que ultimado os autos e após analisá-los, concluiu por recomendar a DEMISSÃO da servidora VÂNIA REGINA LEVINTHAL OLIVEIRA DE SOUZA, Técnico, matrícula nº. 001.371-4E, da SEAD, por Abandono de Cargo, com fundamento no inciso III, do artigo 156, c/c o inciso II e § 1º, do artigo 161, ambos da Lei nº. 1762/1986;

Resolução nº. 120/2010-CRD/SEAD

I - APROVAR por unanimidade de votos dos Membros integrantes deste Colegiado, o relatório do Membro Relator Maria Auxiliadora da Costa Sá Portillo, que ultimado os autos e após analisá-los, concluiu por recomendar a DEMISSÃO do servidor SINLTON JORGE FERREIRA BACELAR, Agente Administrativo, matrícula nº. 007.127-7A, do Quadro de Pessoal da SUSAM, por Abandono de Cargo, com fundamento no inciso III, do artigo 156, c/c o inciso II e § 1º, do artigo 161, ambos da Lei nº. 1762/1986;

Resolução nº. 121/2010-CRD/SEAD

I - APROVAR por unanimidade de votos dos Membros integrantes deste Colegiado o relatório do Membro Relator Maria Auxiliadora da Costa Sá Portillo, que ultimado os autos e após analisá-los, concluiu por recomendar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº. 00069/1999-CRD (7113/1999-SEAD), que tem como indiciado o servidor JOÃO COELHO DA SILVA, Assistente Técnico, matrícula funcional nº.050.999-0D, do Quadro de Pessoal da SEDUC, ante a perda de utilidade de seu prosseguimento;

Resolução nº. 122/2010-CRD/SEAD

I - APROVAR por unanimidade de votos dos Membros integrantes deste Colegiado, o relatório do Membro Relator Maria Auxiliadora da Costa Sá Portillo, que ultimado os autos e após analisá-los, concluiu por recomendar a ABSOLVIÇÃO da acusação de Abandono de Cargo do servidor MARCOS FERREIRA DA SILVA, Vigia, C3 ED-NFD-III, matrícula nº. 184.774-0 A, do Quadro de Pessoal da SEDUC, haja vista à descaracterização de abandono de cargo;

Resolução nº. 123/2010-CRD/SEAD

I - APROVAR por unanimidade de votos dos Membros integrantes deste Colegiado, o relatório do Membro Relator Maria Auxiliadora da Costa Sá

ORÇÃO: SDS.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2010
Estabelece procedimentos sobre a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN e Reservas Particulares de Desenvolvimento Sustentável - RPDS, e dá outras providências.

A Secretária de Estado do Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável, no exercício de suas atribuições legais considerando o disposto do artigo 58, II da Constituição Estadual, 5 de outubro de 1989, a Lei n.º 2.783 de 31 de janeiro de 2003 que instituiu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, cuja reestruturação organizacional foi feita pela Lei Delegada n.º 66 de 09 de maio de 2007, reeditada no dia 18 de maio de 2007, como também o Regimento Interno aprovado na forma do Decreto Estadual n.º 23.275 de 11 de março de 2003;